



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NAS DISPOSIÇÕES
CONSTANTES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 055,
DE 28 DE JULHO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA D'OESTE, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, V, art. 40, I e III, da Lei Orgânica do Município;

Faz Saber, que os munícipes de Santa Luzia D'Oeste, por meio de seus representantes legais que compõe a Câmara Municipal aprovam, e ele, Prefeito do Município, sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º Altera o caput do artigo 109 da Lei Complementar nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~Art. 109 . O auxílio-alimentação no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será pago a todos os servidores definidos nas alíneas 'a' e 'b' do art. 2º, da Lei Complementar 55/2010, após aprovação desta Lei.~~

Art. 109 . O auxílio-alimentação no valor R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) será pago a todos os servidores definidos nas alíneas 'a' e 'b' do art. 2º, da Lei Complementar 55/2010, bem como, aos agentes políticos, conselheiros tutelares, classistas e demais cargos que recebam subsídio, exceto mandato eletivo, após aprovação desta Lei.

Art. 2º Altera o § 2º do artigo 110 da Lei Complementar nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redação:

~~§ 2º Será disponibilizado a cada servidor efetivo o cartão SIM ALIMENTAÇÃO, o qual utilizará o cartão eletrônico mediante senha fornecida, para comprar alimentação em toda a rede credenciada deste Município pela Associação Comercial de Santa Luzia D'Oeste.~~





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO OESTE
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Ser disponibilizado a cada beneficirio o carto SIM ALIMENTAÇÃO, o qual utilizar o carto eletrnico mediante senha fornecida, para comprar alimentaçao em toda a rede credenciada deste Municpio pela Associaçao Comercial de Santa Luzia D'Oeste.

(...)

Art. 3º Revoga o inciso IV do artigo 111 da Lei Complementar nº 055/2010, passando a vigorar com a seguinte redaçao:

Art. 111 ...

~~IV acumulvel com outros de espcie semelhante, tais como cesta bsica ou vantagem pessoal originria de qualquer forma de auxlio ou benefcio alimentaçao.~~

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicaçao, revogando-se as disposies em contrrio.

Santa Luzia D'Oeste/RO, 02 de abril de 2024.

Jurandir de Oliveira Araujo
Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*. **2-*2 em **02/04/2024 11:01:13**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11H4.5701.013A.X07A.4720, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **7FF.AB4** - Tipo de Documento: **LEI COMPLEMENTAR - Nº 169/2024**.

Elaborado por **JAMILE DOS SANTOS TRES**, CPF: 041.70*. **2-*5 , em **02/04/2024 - 10:48:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 1094.7E48.750A.700U.6740

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

